

1. VALE ALIMENTAÇÃO / AJUDA DE CUSTO / CESTA DE NATAL;

VALE ALIMENTAÇÃO A Empresa concederá o no valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir de 01 de setembro 2023.

Parágrafo 1º - Referido pagamento será cabível inclusive nas férias, Auxílio Doença / Acidente de Trabalho licença maternidade e paternidade;

AJUDA DE CUSTO;

Parágrafo 1º A Empresa deverá Ajustar Ajuda de custo para viagens / Deslocamentos em 50%, partir de 01 de setembro 2023.

Parágrafo 2º - Referido pagamento será cabível inclusive nas férias, Auxílio Doença / Acidente de Trabalho licença maternidade e paternidade;

Parágrafo 3º CESTA DE NATAL A empresa concederá cesta de Natal para todos os empregados até dia 10 dedezembro, no valor equivalente a até 1 (um} mês do vale alimentação;

2. REAJUSTE 11% LINEAR e integral nos Salários de todos os empregados:
(Reajuste da inflação (estimativa de 4,5%), reposição das perdas (3,%) e ganho real (3,5 %)

3. HORAS TREINAMENTOS, DOBRAS, E DESLOCAMENTOS deverão ser remuneradas;

Parágrafo 1º A Empresa deverá pagar as **Horas Treinamentos Online** na folga do trabalhador 50% partir de 01 de setembro 2023.

Parágrafo 2º A Empresa deverá pagar 100% nas Dobras finalizando as folgas indenizadas;

Parágrafo 3º A Empresa deverá pagar os dias de deslocamentos par embarque;

4. AS HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO e ou Ministério do Trabalho emprego;

5. ADICIONAL TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL

Parágrafo 1º A Empresa deverá pagar o adicional de transferência no valor de 25% do salário do funcionário e deve ser pago pelo período que a transferência durar.

6. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS / Empresa Deverá Implantar, registrar em ACT e apresentar a toda força de trabalho mantendo acompanhamento do Sindipetroba;

Parágrafo 1º Empresa Deverá cumprir o Piso salarial da Enfermagem Integral perante a Lei;

Parágrafo 2º Empresa Deverá Equalizar Salários e adicionais por função para todas as Sondas;

Parágrafo 3º Empresa Deverá estabelecer piso mínimo salarial para cada cargos e funções;

Parágrafo 4º Empresa Deverá estabelecer METAS, individuais e coletivas como parâmetros de avanço salarial por cada cargos e funções;

7. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

A EMPRESA deve se abster de, por meio de seus representantes, cometer, permitir ou tolerar práticas vexatórias ou humilhantes contra seus empregados, diretos ou terceirizados, que caracterizem assédio moral e sexual.

Parágrafo Único: As empregadas vítimas de assédio moral, sexual, violência física em ambiente de trabalho e familiar, nos termos descritos na Lei nº 11.340/06(Lei Maria da Penha) e desrespeito a diversidade farão jus a uma licença remunerada no período de mínimo de 30 dias, a partir entrega do boletim de ocorrência ou comunicado interno, com cópia para os SINDICATOS, ao preposto da EMPRESA. “

8. CARGOS DE CONFIANÇA NOS SEGUINTE TERMOS;

Os empregados que exerçam cargos de confiança na EMPRESA, farão jus, minimamente, a gratificação de função de 40% do salário base previsto no parágrafo único do artigo 62 da CLT;

A empresa apresentará a relação dos CARGOS DE CONFIANÇA nos termos do caput da presente cláusula, para fazer a devida distinção.

E que seja aplicado, aos devidos CARGOS DE CONFIANÇA, o adicional de 40% (quarenta por cento) previsto em lei. (Art. 62 -CLT) devendo estar registrado em carteira de trabalho.

A empresa pagará IGUAL REMUNERAÇÃO, para os trabalhadores e trabalhadoras de IDÊNTICA FUNÇÃO E TRABALHO DE IGUAL VALOR, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade;

Parágrafo 1º - Caso venha ocorrer que este seja em dia útil, as funcionárias que trabalharem neste dia, terão um dia a ser folgado em qualquer dia útil do mês seguinte, em não ocorrendo a folga, a empresa pagará este dia como extraordinário.

9. RELAÇÕES COM O SINDICATO:

Filiação Coletiva da força de trabalho ao Sindipetro -BA;

Os empregados da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei, após o transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da divulgação do presente Instrumento Coletivo devidamente assinado entre as partes, após o transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da divulgação do presente Instrumento Coletivo devidamente assinado entre as partes.

I- Durante o transcurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias citado no caput, fica assegurado a todos os empregados o direito de manifestar sua OPOSIÇÃO/RECUSA à associação ao SINDICATO, devendo, para tanto, optar por um dos procedimentos abaixo indicados, restando respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal:

a) Enviar e-mail ao SINDIPETRO da respectiva base territorial, com cópia à EMPRESA, manifestando sua oposição /recusa na associação;

b) Entregar, diretamente à EMPRESA, manifestação escrita informando sua oposição/recusa na associação, cabendo àEMPRESA encaminhar ao SINDIPETRO, via e-mail, respeitados, assim, cópia da manifestação.

I- Os endereços de e-mails que deverão ser utilizados pela EMPRESA e pelos respectivos

Sindicatos são os abaixoindicados:

(i) Pelas entidades sindicais:

a) secretaria@sindipetroba.org.br - Sindipetro-BA

II-- Observado o prazo referido no caput, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

II- Após o transcurso do prazo, os empregados sindicalizados coletivamente, nos termos do caput, poderão sedesfiliar a qualquer tempo, por meio de mera manifestação assinada e enviado para o SINDIPETRO representante da base territorial por meio físico ou através de e-mail ao endereço eletrônico indicado no parágrafo segundo, devendo estar em cópia, também, a

EMPRESA;

III-A EMPRESA enviará, mensalmente a relação dos empregados que permanecem no quadro de sócios da entidade a fim de viabilizar o desconto da mensalidade associativa.

III- Os empregados da EMPRESA serão filiados coletivamente, nos termos do caput desta cláusula, terão descontados, diretamente na folha de pagamento, o equivalente ao percentual ou valor previsto no estatuto do sindicato da respectiva base territorial a título de mensalidade associativa, sendo tal informação passada a empresa juntamente com a relação de trabalhadores associados, previsto no parágrafo anterior.”-

IV- A EMPRESA assegura o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT.);

V- A EMPRESA assegura participação do SINDICATO nas comissões de Investigação de Acidentes do trabalho, Reunião para processos administrativos disciplinar, denúncias de Assédio Moral e sexual com perante a força de trabalho;

VI- A EMPRESA assegura participação do SINDICATO na Eleição da CIPA, reuniões da CIPA, SIPAT, Reuniões de Segurança, DDS – DIALOGOS DE SEGURANÇA, além de livre acesso para realizar visitas as bases operacionais e administrativas para realizar setoriais e assembleias com força de trabalho;

10. **DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS** Logo após a assinatura deste ACT, a parte se compromete a se reunirem, para negociação da PLR (Participação nos Lucros e/ou Resultados) ano base 2023:

11. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ATUAL ACT.